



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL N.º 001/2023

**ID: 2023.025E070001.17.0001**

O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2023, sediada na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP 29.850-000, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, conforme processo nº 2106/2023. O procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981/32 - e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser protocolada no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP 29.850-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 16h até **26/05/2023**, a contar da publicação deste edital.

**1.2.** Novos credenciamentos não realizados no prazo previsto no item anterior poderão ser solicitados mediante a entrega da documentação relacionada neste edital, após a publicação da lista de leiloeiros credenciados, enquanto vigente o Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 16h no endereço indicado no item 1.1.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos pela comissão constituída, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

**1.4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação (CPL) no horário de 07h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira, por meio do e-mail: [licitacao@ecoporanga.es.gov.br](mailto:licitacao@ecoporanga.es.gov.br), mediante confirmação do recebimento por parte da CPL, desde que seja informado o número deste Edital.

**1.4.1.** Somente a Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 001/2023, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento.

**1.4.2.** Os esclarecimentos prestados aos licitantes estarão disponíveis no site <http://www.ecoporanga.es.gov.br/licitacao>, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de serviço de leiloeiro oficial para atender as demandas de alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Atendendo a **IN DREI/ME Nº 52 de 29 de julho de 2022 e as contidas no 8.666/93.**

## 3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**3.1.** O procedimento terá validade por 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

**3.2.** O prazo do procedimento poderá ser prorrogado por igual período devidamente justificado.

## **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, de acordo com o Art. 46 da Instrução Normativa DREI Nº 52 de 29/07/2022, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

**4.1.1.** Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 67 da Instrução Normativa DREI Nº 52 de 29/07/2022.

**4.2.** Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**4.3.** Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Ecoporanga;

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que impostas por Ente Federativo diverso do Município de Ecoporanga;

c) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES;

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas neste Edital;

e) Que tenha sido descredenciado da prestação de serviço de leiloeiro oficial do Município de Ecoporanga nos últimos dois anos que antecedem o pedido de credenciamento, por processo deflagrado pela Administração Pública Municipal.

**4.4.** Os leiloeiros oficiais credenciados, bem como os integrantes da respectiva equipe, não poderão, em hipótese nenhuma, arrematar os bens em Leilão por eles mesmos realizados.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia;
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao cível, que poderá ser solicitada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br);
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao criminal, que poderá ser solicitada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br);
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a execução fiscal, que poderá ser solicitada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br);
- f) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Certidão emitida pela Justiça Federal, que poderá ser solicitada no site [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br).

## 5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que poderá ser solicitada no site <http://receita.economia.gov.br>;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, que poderá ser solicitada no site <https://internet.sefaz.es.gov.br>;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, que poderá ser retirada no site <http://www.tst.jus.br>.

## 5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.1.4.1.** Para fins de habilitação, o leiloeiro deverá atender os quesitos contidos na IN nº 52 de 29/07/2022 em seus art. 46 conforme abaixo:

- a) Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Espírito Santo - JUCEES, expedida do máximo 30 (trinta) dias antes da sua apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA;
- b) Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;
- c) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, a alienação em modalidade eletrônica atendendo as novas regras em vigor para esta modalidade.



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## 6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Até o prazo estabelecido nos períodos previstos nos itens 1.1 e 1.2, os interessados deverão entregar a documentação no endereço informado no item 1.1 do Edital, direcionado à Comissão Permanente de Licitação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES</b></p> <p><b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023 – PROCESSO Nº</b></p> <p><b>PROPONENTE</b></p>
---

6.2. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

## 7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento de leiloeiros será analisado, fiscalizado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência e neste Edital.

7.3. Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência constante neste Edital e seus anexos.

7.4. Após a publicação deste Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, conforme estabelecido nos itens 1.1 e 1.2 do Edital.

7.5. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue, conforme estabelecido no item 6 do Edital.

7.6. A CPL terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

7.6.1. Após análise pela CPL, dos documentos recebidos, será divulgada, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

7.6.2. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**7.6.3.** Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, será divulgada a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado no subitem 3.1 deste Edital.

**7.6.4.** Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital.

**7.7.** Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

## **8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**8.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**8.2.** O pedido de impugnação poderá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, em nome da Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizado na Rua Suelon, nº 20, Centro, Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, CEP 29.850- 000, atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

**8.2.1.** No caso de requerimento físico: documento elaborado em 1 (uma) via, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última.

**8.2.2.** Alegações fundamentadas, e, se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

**8.2.3.** Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

**8.2.4.** Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

**8.3.** A não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

**8.4.** O Município de Ecoporanga não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

**8.5.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios, bem como no sítio eletrônico: <http://www.ecoporanga.es.gov.br/licitacao>, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## 10. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

**10.1.** A remuneração pelo serviço do leiloeiro contratado obedecerá o percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o preço de venda de cada lote ou bem alienado e deverá ser cobrada, sem a intervenção da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, pelo leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme versam o **Art. 80 §1º da seção X da IN DREI/ME Nº 52 de 29 de julho de 2022;**

**10.2.** O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

**10.3.** O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

**10.4.** No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado;

**10.5.** Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA** via **DAM**.

**10.6.** Não caberá ao Município de Ecoporanga qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

**10.7.** O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Município de Ecoporanga.

**10.8.** Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.

## 11. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 11.1. COMPETE AO CONTRATADO(A)

**11.1.2.** Atender a IN DREI/ME Nº 52 de 29 de julho de 2022 leilão eletrônico;

**11.1.3.** Observar as disposições da Lei 8666/93 e suas atualizações quando couber bem como do Edital de Credenciamento;

**11.1.4.** Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, e demais bens móveis inservíveis e bens móveis adjudicados pelo Município;

**11.1.5.** Promover Leilão eletrônico, modalidade definida por este termo de referência por ter demonstrado maior alcance e melhor recuperação do erário tendo em vista o maior alcance e interesse pelos lotes ofertados;

**11.1.6.** Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;

**11.1.7.** Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visita dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

no almoxarifado de inservíveis do Município de Ecoporanga /ES;

**11.1.8.** Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE;

**11.1.9.** Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes caso necessário;

**11.1.10.** Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes;

**11.1.11.** Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leiloeiro contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias 7 (sete) fotos por veículo, no mínimo;

**11.1.12.** Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

**11.1.13.** Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à Secretaria de Administração quando for o caso as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;

**11.1.14.** Disponibilizar catálogo virtual pertinentes aos lotes dos leilões, mediante a aprovação da Secretaria de Municipal de Administração quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontram os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis em site promovido pelo leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame;

**11.1.15.** O catálogo, eletrônico, deverá conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
- f) Disponibilizar endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;





# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

j) Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

**11.1.16.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**11.1.17.** Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

**11.1.18.** Avaliar caso solicitado os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA;

**11.1.19.** Promover todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive duas publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de alienação em jornal de grande circulação;

**11.1.20.** Realizar os leilões de bens móveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Comissão Especial de Alienação da Prefeitura do Município de Ecoporanga e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

**11.1.21.** Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

**11.1.22.** Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação;

**11.1.23.** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador;

**11.1.24.** Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

**11.1.25.** Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.

**11.1.26.** Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir.

**11.1.27.** Apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais





# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento.

**11.1.28.** Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.1.29.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.

**11.1.30.** Providenciar junto ao Município despachante a seu critério o qual realizará os tramites necessário para a transferência no caso de veículos e ou máquinas.

**11.1.31.** As demais constantes na IN DREI / ME nº 52, seção VIII art. 74 ao 83 de 29/07/2022.

## **11.2. COMPETE AO CONTRATANTE**

**11.2.1.** A avaliação formal do bem a ser alienado por comissão específica e a declaração prévia do bem como inservível pela comissão de desfazimento sendo este classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável via formulário próprio;

**11.2.2.** Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da comissão de leilão, a qual o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções;

**11.2.3.** Fixar preço mínimo para venda por comissão de avaliação cuja relação completa dos bens será fornecida ao CONTRATADO dando ciência dos mesmos para a realização do leilão;

**11.2.4.** Entregar ao CONTRATADO Carta de autorização de Leilão ( data, hora e local), junto a relação escrita dos bens alienáveis, livres e desembaraçados, agrupados em lotes;

**11.2.5.** Fica isento de pagar qualquer comissão ao (a) LEILOEIRO (A), a qual será exclusivamente pelos arrematantes.

**11.2.6.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

**13.3.** Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.

**13.4.** A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

**13.5.** No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

no Protocolo Geral e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

**13.6.** O Município de Ecoporanga não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

**13.7.** Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

## **14. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO SORTEIO**

**14.1.** Concluídas as etapas do **item 7 deste** documento, para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.

**14.2.** Os sorteios serão realizados pela CPL considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

**14.3.** Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.

14.3.1. Os tipos e quantidades de bens objeto de alienação poderão variar de Leilão para Leilão.

**14.4.** Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial.

**14.5.** Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

14.5.1. Os Leilões, independente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados;

14.5.2. O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a CPL, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração;

14.5.3. A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente;

14.5.4. A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração;

14.5.5. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados;

14.5.6. O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial;

14.5.7. O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados;



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.5.8. Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido;

14.5.9. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado;

14.5.10. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados.

## 15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## 16. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

16.1. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD designará formalmente o servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos.

16.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As Sanções disciplinares consistem em:

I - multa;

II - suspensão; e

III - destituição.

Parágrafo único. As sanções devem constar do assentamento do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

17.1.1. A multa é aplicável nos casos em que o leiloeiro.

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos I a X, XIV, XVII, XIX e XX, do art. 74 desta Instrução Normativa; e

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos IV e V, VII a IX, XIII e XIV, do art. 90 desta Instrução Normativa.

§ 1º A multa de que trata este artigo deverá ser recolhida, por meio de documento próprio de ingresso de receita, junto à Secretaria da Fazenda do Estado, ou, em caso de autarquia, na conta de



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

recursos próprios da Junta Comercial.

§ 2º Será assinado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para que o leiloeiro comprove o depósito da multa estipulada em decorrência de eventual infração praticada no exercício de sua profissão.

§ 3º A multa será variável entre o mínimo de 5% e máximo de 20% do valor correspondente à caução.

**17.1.2.** A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do art. 74, e inciso II, alínea "a", do art. 75 desta Instrução Normativa; e

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos III, VI, X a XIII do art. 90 desta Instrução Normativa. § 1º A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.

§ 2º Suspenso o leiloeiro, também o estará seu preposto.

**17.1.3.** A destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no parágrafo único do art. 32 9º, alínea "a" do art. 36 do Decreto nº 21.981, de 1932, e incisos I, II e XV do art. 90 desta Instrução Normativa, e o não atendimento das obrigações constantes do art. 74 desta Instrução Normativa, no prazo de 90 (noventa) dias.

**17.1.4.** Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição disciplinar anterior;

III - exercício assíduo e proficiente da profissão; e

IV - prestação de relevantes serviços à causa pública. Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do leiloeiro, as atenuantes, a culpa por ele revelada, as circunstâncias e as conseqüências da infração são consideradas para o fim de decidir sobre o tempo da suspensão e o valor da multa aplicável.

**17.1.5.** Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da falta sujeita à multa ou suspensão, em 3 anos; e

II - da falta sujeita à destituição, em 5 anos.

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida.

§ 2º Interrompe a prescrição a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial.

§ 4º O sobrestamento de que trata o parágrafo anterior perdurará pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

§ 5º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do leiloeiro.

§ 6º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

**17.1.6.** As penas serão aplicadas pela Junta Comercial:

I - ex officio;

II - por denúncia do prejudicado, observado, sempre, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e

III - por iniciativa da procuradoria ou órgão jurídico da Junta Comercial.

**Parágrafo único.** As penas cominadas aos leiloeiros e a seus prepostos serão, obrigatoriamente, publicadas por meio de edital, no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

**17.1.7.** Art. 98. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade de destituição, o leiloeiro poderá requerer a reabilitação de sua matrícula, observado o disposto no art. 47 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Quando a penalidade de destituição houver resultado, também, na prática de crime, junto ao pedido de que trata o caput deverá ser comprovada a reabilitação criminal.

**17.1.8.** Demais constantes na IN DREI /ME nº 52, seção XII art. 90 de 29/07/2022.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento e do CONTRATO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos seus documentos.

18.5. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

18.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

18.7. A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Edital.

18.8. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.9. Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento.

18.10. A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

18.11. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.12. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

18.13. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.14. O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

18.15. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.16.4.** ANEXO I – Termo de Referência;

**18.16.5.** ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

**18.16.6.** ANEXO III – Termo de Compromisso do Leiloeiro;

**18.16.7.** ANEXO IV – Declaração do Leiloeiro;

**18.16.8.** ANEXO V – Dados Complementares para Assinatura do Contrato;

**18.16.9.** ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Ecoporanga/ES, 25 de abril de 2023.

LUCAS ANTUNES DE SÁ  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portarianº 001/2023



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de leiloeiro oficial para atender as demandas de alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Atendendo a **IN DREI/ME Nº 52 de 29 de julho de 2022 e as contidas no 8.666/93.**

### 2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO PROCESSO

2.1. O presente processo de contratação de leiloeiro oficial, objeto deste Termo de Referência, visa atender a constante necessidade de alienação de bens patrimoniais e itens de estoque que se encontram em disponibilidade e armazenados nos galpões localizados no Parque de Exposições Nilson Nardacci Figueiredo os quais encontram-se atualmente superlotados, estes bens são originados das UG's Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Ecoporanga, visando assim o desfazimento destes bens e retorno aos cofres públicos do recurso originado dos lances ofertados a estes.

### 3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração pelo serviço do leiloeiro contratado obedecerá o percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o preço de venda de cada lote ou bem alienado e deverá ser cobrada, sem a interveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, pelo leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme versam o **Art. 80 §1º da seção X da IN DREI/ME Nº 52 de 29 de julho de 2022;**

3.2. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

3.3. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

3.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado;

3.5. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA** via **DAM.**

3.6. Não caberá ao Município de Ecoporanga qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.7. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Município de Ecoporanga.

3.8. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas





# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

no Edital do Leilão.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

4.1. A avaliação formal do bem a ser alienado por comissão específica e a declaração prévia do bem como inservível pela comissão de desfazimento sendo este classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável via formulário próprio;

4.2. Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da comissão de leilão, a qual o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções;

4.3. Fixar preço mínimo para venda por comissão de avaliação cuja relação completa dos bens será fornecida ao CONTRATADO dando ciência dos mesmos para a realização do leilão;

4.4. Entregar ao CONTRATADO Carta de autorização de Leilão ( data, hora e local), junto a relação escrita dos bens alienáveis, livres e desembaraçados, agrupados em lotes;

4.5. Fica isento de pagar qualquer comissão ao (a) LEILOEIRO (A), a qual será exclusivamente pelos arrematantes.

4.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender a IN DREI/ME Nº 52 de 29 de julho de 2022 leilão eletrônico;

5.2. Observar as disposições da Lei 8666/93 e suas atualizações quando couber bem como do Edital de **Credenciamento**;

5.3. Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, e demais bens móveis inservíveis e bens móveis adjudicados pelo Município;

5.4. Promover **Leilão eletrônico**, modalidade definida por este termo de referência por ter demonstrado maior alcance e melhor recuperação do erário tendo em vista o maior alcance e interesse pelos lotes ofertados;

5.6. Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;

5.7. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visita dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município de Ecoporanga /ES;

5.8. Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE;

5.9. Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição,



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes caso necessário;

5.10. Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes;

5.11. Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leiloeiro contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias 7 (sete) fotos por veículo, no mínimo;

5.12. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.13. Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à Secretaria de Administração quando for o caso as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;

5.14. Disponibilizar catálogo virtual pertinentes aos lotes dos leilões, mediante a aprovação da Secretaria de Municipal de Administração quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontram os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis em site promovido pelo leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame;

O catálogo, eletrônico, deverá conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Disponibilizar endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- j) Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.16. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

5.17. Avaliar caso solicitado os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA;

5.18. Promover todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive duas publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de alienação em jornal de grande circulação;

5.19. Realizar os leilões de bens móveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Comissão Especial de Alienação da Prefeitura do Município de Ecoporanga e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

5.20. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

5.21. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação;

5.22. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador;

5.23. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

5.24. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.

5.25. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir.

5.26. Apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento.

5.27. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.28. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.29. Providenciar junto ao Município despachante a seu critério o qual realizará os tramites necessário para a transferência no caso de veículos e ou máquinas.

5.30. As demais constantes na **IN DREI / ME nº 52, seção VIII art. 74 ao 83 de 29/07/2022.**

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **7. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

7.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o Presidente da Comissão de Alienação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DA MODALIDADE – LEILÃO ELETRÔNICO**

8.1. Do leilão eletrônico

Art. 84. O leiloeiro deverá utilizar, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico para a realização de alienação eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados.

Parágrafo único. Os leiloeiros poderão utilizar plataformas online para gestão e organização dos expedientes administrativos da atividade de leiloaria.

Art. 85. O leiloeiro deverá utilizar canais de atendimento de fácil acesso na rede mundial de computadores para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações.

Art. 86. A realização do leilão por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integridade dos documentos de forma eletrônica.

Art. 87. A modalidade eletrônica de leilão será aberta para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão e no mínimo 15 (quinze) dias antes para visualizações dos lotes.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Seção XIII



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Das penalidades Art. 91.

As sanções disciplinares consistem em:

I - multa;

II - suspensão;

e III - destituição.

Parágrafo único. As sanções devem constar do assentamento do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 92. A multa é aplicável nos casos em que o leiloeiro.

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos I a X, XIV, XVII, XIX e XX, do art. 74 desta Instrução Normativa;

e II - incorrer nas infrações definidas nos incisos IV e V, VII a IX, XIII e XIV, do art. 90 desta Instrução Normativa.

§ 1º A multa de que trata este artigo deverá ser recolhida, por meio de documento próprio de ingresso de receita, junto à Secretaria da Fazenda do Estado, ou, em caso de autarquia, na conta de recursos próprios da Junta Comercial.

§ 2º Será assinado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para que o leiloeiro comprove o depósito da multa estipulada em decorrência de eventual infração praticada no exercício de sua profissão.

§ 3º A multa será variável entre o mínimo de 5% e máximo de 20% do valor correspondente à caução.

Art. 93. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do art. 74, e inciso II, alínea "a", do art. 75 desta Instrução Normativa;

e II - incorrer nas infrações definidas nos incisos III, VI, X a XIII do art. 90 desta Instrução Normativa. § 1º A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.

§ 2º Suspenso o leiloeiro, também o estará seu preposto.

Art. 94. A destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no parágrafo único do art. 32 9º, alínea "a" do art. 36 do Decreto nº 21.981, de 1932, e incisos I, II e XV do art. 90 desta Instrução Normativa, e o não atendimento das obrigações constantes do art. 74 desta Instrução Normativa, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 95. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição disciplinar anterior;



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

III - exercício assíduo e proficiente da profissão;

e IV - prestação de relevantes serviços à causa pública. Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do leiloeiro, as atenuantes, a culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas para o fim de decidir sobre o tempo da suspensão e o valor da multa aplicável.

Art. 96. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da falta sujeita à multa ou suspensão, em 3 anos;

e II - da falta sujeita à destituição, em 5 anos.

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida.

§ 2º Interrompe a prescrição a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial.

§ 4º O sobrestamento de que trata o parágrafo anterior perdurará pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do leiloeiro.

§ 6º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 97. As penas serão aplicadas pela Junta Comercial:

I - ex officio;

II - por denúncia do prejudicado, observado, sempre, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

e III - por iniciativa da procuradoria ou órgão jurídico da Junta Comercial. Parágrafo único. As penas cominadas aos leiloeiros e a seus prepostos serão, obrigatoriamente, publicadas por meio de edital, no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

Art. 98. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade de destituição, o leiloeiro poderá requerer a reabilitação de sua matrícula, observado o disposto no art. 47 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Quando a penalidade de destituição houver resultado, também, na prática de crime, junto ao pedido de que trata o caput deverá ser comprovada a reabilitação criminal.

9.11. Demais constantes na **IN DREI /ME nº 52, seção XII art. 90 de 29/07/2022.**

## 10. DA VIGÊNCIA

10.1. O procedimento terá validade por 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.2. O prazo do procedimento poderá ser prorrogado por igual período devidamente justificado.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de habilitação, o leiloeiro deverá atender os quesitos contidos na IN nº 52 de 29/07/2022 em seus art. 46 conforme abaixo:

11.1.1. Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Espírito Santo - JUCEES, expedida do máximo 30 (trinta) dias antes da sua apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA;

11.1.2. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;

11.1.3. Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, a alienação em modalidade eletrônica atendendo as novas regras em vigor para esta modalidade.

## 12. PROCEDIMENTO INDICADO/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. – O **credenciamento** será a forma aplicada para contratação, **(regulado pelo caput do art. 25 da Lei 8.666/93)** e demais legislações pertinentes ao assunto, concomitante, com as normas e regras do presente Termo de Referência e **IN DREI /ME nº 52 de 29 de julho de 2022 no seus art. Nº 84 ao 87 (modalidade leilão eletrônico).**

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação em proposição não gerará qualquer custo para a administração a não ser os da tramitação do procedimento de credenciamento;

## 14. DO PRAZO

14.1. Após o recebimento da Ordem de serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e até 30 (trinta) dias para a realização da alienação.

Ecoporanga-ES, 15 de março de 2023

**Luiz Claudio Zortea**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 7.701/21





# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital N° 001/2023, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME:	
CPF:	IDENTIDADE (c/órgão expedidor):
N° INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854/1999, DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

### Ressalva:

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEES sob a matrícula de nº \_\_\_\_\_, declaro que emprego menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

**Observação:** apenas em caso aplicável, o declarante deverá preencher a ressalva acima. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL  
N.º \_\_\_\_\_.



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na JuntaComercial do sob o n.º \_\_\_\_\_, identidade civil n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, comendereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua participação na seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Ecoporanga, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a Instrução Normativa DREI Nº 52 de 29/07/2022, e a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, com base nos termos do Edital de Credenciamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo Município de Ecoporanga para os quais for contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento do Município de Ecoporanga.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro obriga-se a vender os bens aos arrematantes que ofertarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao determinado pelo CONTRATANTE para lance inicial.

CLÁUSULA QUARTA: Este termo não confere exclusividade de contratação deste Leiloeiro, podendo o Município de Ecoporanga contratar outro em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: Este termo vigorará enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: O Leiloeiro receberá diretamente do arrematante, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arremate de bens móveis, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32 e Art. 80 §1º da seção X da IN DREI/ME Nº 52 de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: O Leiloeiro declara estar ciente do perfeito cumprimento das regras definidas no edital de credenciamento e do contrato de Leilão, sendo que eventuais infrações serão passíveis de sanções e penalidades que poderão culminar em seu descredenciamento.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º \_\_\_\_\_.



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do sob o n.º \_\_\_\_\_, identidade civil n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando edital de credenciamento para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo Município de Ecoporanga, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, Instrução Normativa DREI Nº 52 de 29/07/2022, e a Lei n.º 8.666/93 e alterações, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros oficiais, que detém a infraestrutura necessária para a realização de leilão eletrônico de bens móveis, de forma transparente, confiável e segura, atendendo, entre outros requisitos exigidos no Edital.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO V – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO	
NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
CPF DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
CARGO:	NACIONALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
DADOS DO PREPOSTO	
NOME COMPLETO:	
Nº. DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:	NACIONALIDADE:
CARGO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º \_\_\_\_\_.



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SÓ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA E SR. (A) XXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº. 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, Nº. 20, Centro, Ecoporanga/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL COL**, brasileiro, divorciado, residente nesta cidade, portador do CPF nº. 478.812.757-15 e, da Cédula de Identidade nº. 189.546-SSP-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr.(a) XXXX, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, brasileiro, (estado civil), residente à XXX (endereço completo), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º XXX, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os termos do processo Nº 2106/2023, e do Edital de Credenciamento nº 001/2023, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço de leiloeiro oficial para atender as demandas de alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Atendendo a **IN DREI/ME Nº 52 de 29 de julho de 2022 e as contidas no 8.666/93.**

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** Fazem parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos e a documentação apresentada pelo contratado no processo nº 2106/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93.

**3.2.** O serviço será prestado nas dependências do CONTRATADO, às suas expensas, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2023.

### **4. CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **4.1. COMPETE AO(À) CONTRATADO(A):**

**4.1.1.** Atender a IN DREI/ME Nº 52 de 29 de julho de 2022 leilão eletrônico;



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 4.1.2. Observar as disposições da Lei 8666/93 e suas atualizações quando couber bem como do Edital de Credenciamento;
- 4.1.3. Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, e demais bens móveis inservíveis e bens móveis adjudicados pelo Município;
- 4.1.4. Promover Leilão eletrônico, modalidade definida por este termo de referência por ter demonstrado maior alcance e melhor recuperação do erário tendo em vista o maior alcance e interesse pelos lotes ofertados;
- 4.1.5. Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;
- 4.1.6. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visita dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município de Ecoporanga /ES;
- 4.1.7. Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE;
- 4.1.8. Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes caso necessário;
- 4.1.9. Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes;
- 4.1.10. Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leiloeiro contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias 7 (sete) fotos por veículo, no mínimo;
- 4.1.11. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
- 4.1.12. Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à Secretaria de Administração quando for o caso as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;
- 4.1.13. Disponibilizar catálogo virtual pertinentes aos lotes dos leilões, mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Administração quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontram os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis em site promovido pelo leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame;
- 4.1.14. O catálogo, eletrônico, deverá conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Disponibilizar endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- j) Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

4.1.15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.16. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

4.1.17. Avaliar caso solicitado os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA;

4.1.18. Promover todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive duas publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de alienação em jornal de grande circulação;

4.1.19. Realizar os leilões de bens móveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Comissão Especial de Alienação da Prefeitura do Município de Ecoporanga e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

4.1.20. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

4.1.21. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação;

4.1.22. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador;





# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.1.23. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

4.1.24. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.

4.1.25. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir.

4.1.26. Apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento.

4.1.27. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.28. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.

4.1.29. Providenciar junto ao Município despachante a seu critério o qual realizará os tramites necessário para a transferência no caso de veículos e ou máquinas.

4.1.30. As demais constantes na IN DREI / ME nº 52, seção VIII art. 74 ao 83 de 29/07/2022.

## **4.2. COMPETE AO CONTRATANTE:**

4.2.1. A avaliação formal do bem a ser alienado por comissão específica e a declaração prévia do bem como inservível pela comissão de desfazimento sendo este classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável via formulário próprio;

4.2.2. Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da comissão de leilão, a qual o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções;

4.2.3. Fixar preço mínimo para venda por comissão de avaliação cuja relação completa dos bens será fornecida ao CONTRATADO dando ciência dos mesmos para a realização do leilão;

4.2.4. Entregar ao CONTRATADO Carta de autorização de Leilão ( data, hora e local), junto a relação escrita dos bens alienáveis, livres e desembaraçados, agrupados em lotes;

4.2.5. Fica isento de pagar qualquer comissão ao (a) LEILOEIRO (A), a qual será exclusivamente pelos arrematantes.

4.2.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 5.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923 e Art. 80 §1º da seção X da IN DREI/ME Nº 52 de 29 de julho de 2022;
- 5.2. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;
- 5.3. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;
- 5.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado;
- 5.5. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA via DAM.
- 5.6. Não caberá ao Município de Ecoporanga qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 5.7. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Município de Ecoporanga.
- 5.8. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.
- 5.9. O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso, observadas as disposições contidas no Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o Presidente da Comissão de Alienação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Ecoporanga, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

8.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.2. Multa de mora, no seguinte percentual;

8.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, ou seja, incidente sobre o percentual destinado ao Leiloeiro Público Oficial.

8.2. A multa, eventualmente imposta à contratada deverá ser recolhida aos cofres do MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa;

8.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Contratante;

8.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do MUNICÍPIO DE ECOPORANGA – ES, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

8.5. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

8.6. A não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

8.7. O Município de Ecoporanga não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

8.8. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios, bem como no sítio eletrônico: <http://www.ecoporanga.es.gov.br/licitacao>, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de \_\_\_\_\_ meses (limitada a 12 (doze) meses), contados do dia subseqüente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial.

9.2. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

10.3. Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.

10.4. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

10.5. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

10.6. O Município de Ecoporanga não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

10.7. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

11.1. Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. Fica eleito o foro do Juízo de Ecoporanga/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga/ES, XXXX de XXXXX de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1) \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_

2) \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_